



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.259, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.604/2026 do Vereador Fabrício de Souza Gonçalves “FABRÍCIO SOUZA”)

“Institui a campanha nem por um minuto, pela conscientização de não estacionar em espaços destinados às pessoas com deficiência, no município de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carapicuíba a Campanha Nem por um minuto, dedicada à conscientização de não estacionar em espaços destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º A campanha tem por finalidade conscientizar os motoristas sobre o respeito à prioridade de vagas para estacionamento, sobretudo com a observância dos símbolos que indicam a destinação já prevista em Lei.

Parágrafo único. A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, permitindo que o usuário possa acessar as informações.

Art. 3º Para fins da presente campanha, será observado o símbolo mundial do Autismo, representado pelo laço colorido, conforme já reconhecido pela Lei Municipal nº 3.874, de 2022, e demais legislações municipais de Carapicuíba sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de Março de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos